

APROVADO



CÂMARA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ-P

(X) Aprovado () Rejeitado por

Unanimidade dos
Presentes

Em 15/09/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ

C.N.P. J: 01.717.141/0001-92

Rua Dona Miminda-Centro

CEP: 64512000-Tanque do Piauí

Em 15/09/2020

Luís dos Santos
Presidente da Câmara

Luís dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
de Tanque do Piauí

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2020, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

“Fixa os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Tanque do Piauí para a Legislatura de 2021 a 2024 e dá outras providências.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. art. 224 do Regimento Interno desta Casa, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Resolução:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Tanque do Piauí, para a Legislatura de 2021 a 2024, fica fixado, em parcela única mensal, nos seguintes valores:

- I – Presidente da Câmara: R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais);**
- II – Vice-Presidente da Câmara: R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais);**
- III - 1º Secretário da Câmara: R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais);**
- IV - 2º Secretário da Câmara: R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais);**
- V - Vereadores: R\$ 3.000,00 (três mil reais).**

§ 1º O reajuste dos subsídios discriminados acima iniciará a partir do dia 01 de janeiro de 2022.

§ 2º No período de 01 de janeiro de 2021 à 31 de dezembro de 2021, o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Tanque do Piauí será o correspondente ao fixado pela **Resolução nº 002 de 2016**, em virtude do advento da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Art. 2º - Os Vereadores e o Presidente da Câmara têm direito a gozar férias anuais de 30 (trinta) dias, as quais serão remuneradas com o valor do respectivo subsídio mensal, ressalvando-se que estas devem ser durante o período de recesso parlamentar.



CÂMARA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ
C.N.P. J: 01.717.141/0001-92
Rua Dona Miminda-Centro
CEP: 64512000-Tanque do Piauí

Art. 3º - Fica vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, conforme disposto no art. 39, § 4º da Constituição Federal.

Art. 4º - Para efeito de pagamento dos subsídios determinados no art. 1º desta Resolução será tomada por base a frequência dos Vereadores nas sessões ordinárias e extraordinárias, realizadas mensalmente, percebendo cada Vereador, proporcionalmente à sua presença nas respectivas sessões.

Art. 5º - Fica vedado o pagamento de parcela indenizatória em razão da convocação para sessões extraordinárias ou sob qualquer outra hipótese, conforme a nova redação dada ao § 7º do art. 57 da Constituição Federal

Art. 6º - Fica assegurada a revisão anual dos subsídios previsto nesta Resolução, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, vedada a concessão de qualquer percentual de aumento real.

Art. 7º - Em caso de licença por motivo de doença, devidamente comprovada, por atestado médico, o agente político continuará percebendo seu subsídio integral.

Art. 8º - As despesas com o cumprimento do disposto nesta Resolução, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, Tanque do Piauí-PI, 03 de setembro de 2020.

Luís dos Santos
LUÍS DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

Luís dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
de Tanque do Piauí
CPF: 002.494.383-56



CÂMARA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ
C.N.P. J: 01.717.141/0001-92
Rua Dona Miminda-Centro
CEP: 64512000-Tanque do Piauí

JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora desta Câmara Municipal, considerando a competência que lhe confere o inciso V do art. 29 da Constituição Federal, apresenta, para o devido processo legislativo e deliberação dos nobres Vereadores, o presente Projeto de Resolução dispendo sobre a fixação do subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Tanque do Piauí.

Assim sendo, os Vereadores e o Presidente da Câmara devem ser remunerados por subsídio, fixado em parcela única (art. 39, § 4º da CF), através de Resolução de iniciativa da Câmara Municipal (art. 29, VI da CF).

Destacamos que a presente fixação é feita uma única vez, em cada legislatura, e, sempre para aplicação para a próxima.

Outrossim, considerando a entrada em vigor da Lei Complementar nº 173/2020, contendo um cenário altamente restritivo para a expansão das despesas com pessoal, lembramos que no texto da Lei não existe nenhum tipo de previsão para reposição das perdas salariais no exercício de 2021, mesmo de forma proporcional. Levando ainda em consideração a citada Lei Complementar, mesmo não havendo aumento das despesas com pessoal decorrente da fixação do subsídio para o exercício de 2021, uma vez que limitados ao valor atualmente vigente, portanto sem qualquer majoração, em anexo se encontra a estimativa do impacto orçamentário e financeiro, conforme o entendimento que se extrai dos arts. 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000.

Assim sendo e por tais motivos, solicitamos a aprovação do Projeto de Resolução em tela.

Gabinete da Presidência, Tanque do Piauí-PI, 03 de setembro de 2020.

Luís dos Santos
LUÍS DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

Luís dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
de Tanque do Piauí
CPF: 002.494.383-56